



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 25/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 25/2019 do Projeto de Lei nº 46/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Dengue e outras Arboviroses em Anchieta e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 46/2019, de 25 (vinte e cinco) de julho de 2019, que **dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Dengue e outras Arboviroses**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 46/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 31/10/2019, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, tratando, a proposição, de assunto que verse sobre **dengue e outras arboviroses**, deve estar sujeita a apreciação por parte desta comissão, que opina sobre matérias relacionadas à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diógenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 46/2019 pretende criar uma política municipal de combate à dengue e outras arboviroses.

Na justificativa, o autor alude que o intuito é criar bases mais sólidas, amplas e eficazes para o combate à dengue e outras arboviroses e estabelecer critérios bem objetivos de avaliação de risco de proliferação, autorização para a autoridade sanitária agir com maior rigor e responsabilização do cidadão.

Desta feita, confiante no parecer da Comissão de Justiça sobre sua constitucionalidade, entendo que o projeto convém e satisfaz ao interesse público, razão pela qual opino favoravelmente ao seu prosseguimento e aprovação.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 28 de novembro de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro